ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e os Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 23ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de julho de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Doutor Denis Dela Vedova Gomes, o Doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados, servidores da Casa, cumprimento todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Passo aos comunicados da Presidência.

Em primeiro lugar, quero agradecer a todos os servidores envolvidos, especialmente aos senhores Conselheiros, pelo sucesso do evento 'Qualificação Sobre Lei de Licitações' realizado por este Tribunal, simultaneamente, em seis cidades paulistas, com a presença de cerca de 5.000 participantes. Os auditórios estiveram lotados durante todo o dia e as devolutivas parabenizando esse Tribunal foram muitas, vindas de diversas localidades.

Na oportunidade do evento, foi lançado o Manual Sobre Sistema de Registro de Preços e abertas as inscrições para um curso autoinstrucional online sobre a nova Lei de Licitações e Contratos. As inscrições para esse curso autoinstrucional estão abertas até o dia 9 de agosto, domingo.

Relembro também que, para a concessão do "Selo TCESP Ouvidoria", o prazo para as Prefeituras responderem o questionário e participarem do Selo Ouvidoria Cidadã termina na segunda-feira, 10 de agosto.

Reforço o convite para todas as Prefeituras e todos os legislativos paulistas se inscreverem para concorrerem a esse selo, que será uma análise ouvidorias das prefeituras e das câmaras.

Tivemos até questionamentos de prefeituras e câmaras de outros estados perguntando se poderiam participar do Selo Ouvidoria Cidadã, mas, nesse primeiro momento, estamos premiando as nossas ouvidorias paulistas.

Nos próximos dias 6 e 7 de agosto, quinta e sexta-feira, dando continuidade ao nosso Ciclo de Debates, estarei na Cidade de Assis, na quinta, e em Lençóis Paulista, na sexta-feira. As regiões abrangem a UR-4, com 41 municípios, e a UR-2, que é de Bauru, com 42 municípios.

Nos dias 10 a 13 de agosto, na semana que vem, este Tribunal realizará a 24ª Semana Jurídica. A abertura será com a presença do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell Marques, que fará a palestra. Convido todos a estarem presentes no dia 10. Também, no dia 11, teremos a participação da Professora e Advogada Doutora Cristiana Fortini. No dia 12, a

Procuradora-Geral da União, Clarice Calixto, e, no dia 13, o Secretário Nacional de Segurança Pública, Chico Lucas. Convido todos a participarem da nossa tradicional Semana Jurídica.

No dia 17, segunda-feira, no período das 9h30 às 12h30, acontece neste Auditório mais uma edição do “Agosto Lilás – Políticas Públicas que Protegem”. Esse evento está sob a coordenação do Decano Renato Martins Costa, que é o Coordenador das Ouvidorias, e da Ouvidora Ana Amélia Caldas. A campanha é dedicada à prevenção, conscientização e enfrentamento da violência contra a mulher em suas diversas formas e reafirma o compromisso dessa Corte com a proteção dos direitos femininos e a promoção de políticas públicas efetivas.

Esse encontro terá como palestrante a Doutora Grasielle Borges Vieira de Carvalho, membro do Comitê de Prevenção aos Feminicídios de Sergipe e docente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da Universidade Tiradentes. Também terá como palestrante a Doutora Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães, Secretária Executiva de Políticas para Mulheres do Estado de São Paulo.

No evento, serão apresentadas boas práticas e políticas públicas para mulheres. Serão duas cidades que apresentarão as suas práticas aqui: Santana do Parnaíba e Itapeva. Convido todos a participarem também desse evento, dia 17 de agosto, uma segunda-feira.

Relembro que, na semana que vem, não teremos sessões de julgamento, nem do Pleno, nem das Câmaras, em função da nossa Semana Jurídica.

Senhores Conselheiros, no dia 31 de julho, foi lançado o novo portal da Escola de Contas Públicas, agora mais dinâmico, intuitivo, de fácil navegação e compreensão. Convido todos os servidores e jurisdicionados a acessarem o novo portal da Escola de Contas Públicas.

Esses foram os comunicados da Presidência no dia de hoje.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso neste momento, antes de iniciar a sessão, indago à Doutora Letícia, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, se há interesse em sustentação oral em qualquer um dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência. Muito obrigada.

PRESIDENTE – Nós que agradecemos.

Peço ao Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, que proclame as sustentações orais deferidas para hoje.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, eminentes Conselheiros Doutor Dimas Ramalho, Doutor Wagner Rosário, Doutor Carlos Cezar, eminentes Conselheiros Substitutos Doutor Antônio Carlos, Doutor Samy Wurman e Doutora Silvia Monteiro, senhora Procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, senhor Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, Doutor Denis, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencialmente e remotamente, anuncio as sustentações orais previstas para hoje:

Na seção estadual, no item 15, de relatoria do Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília, FAMAR, será representada pela Advogada Isabela Nougués Wargaftig, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando para a seção municipal, no item 20, de relatoria da eminente Conselheira Silvia Monteiro, a Prefeitura Municipal de Sorocaba terá como defensor o Advogado Anderson Tadeu de Oliveira Machado, igualmente à distância, via plataforma Teams.

Já no item 24, a Doutora Silvia relatará, ainda, processo no qual o Doutor Carlos Hiroci Outi, ex-Prefeito do Município de Panorama, será defendido pelo Advogado Vanderlei Isael Biazini, também por videoconferência.

Finalmente, nos itens 42 e 43, de relatoria do eminente Conselheiro Samy Wurman, a Advogada Eliana Regina Bottaro Ribeiro ocupará a Tribuna deste Plenário para defender presencialmente o senhor Válter Suman, ex-Prefeito do Município do Guarujá, estando, ainda, inscrito para sustentar neste item o Advogado Jouvency Ribeiro.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015521.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Anselmo Nogueira Junior

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 180101 - 81/2026, Processo Administrativo n.º 025.00006734/2026-34, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento

de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-015627.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sinavias - Sinalização Viária Ltda

Representada: Gabinete do Secretário e Assessorias - Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 180101 - 81/2026, Processo Administrativo n.º 025.00006734/2026-34, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

TC-015663.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Telma Aparecida Belo da Silva

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Pregão Eletrônico Nº 180101-81/2026 Processo Administrativo Nº 025.00006734/2026-34 - Secretaria da Segurança Pública, por meio do Gabinete do Secretário e Assessorias, UASG 180101- Registro de preços para

contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista. valor total da contratação Sigiloso, data da sessão pública Dia 03/08/2026 às 08h critério de julgamento: menor preço por grupo modo de disputa: aberto preferência ME/EPP/Equiparad

TC-015720.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Secretaria da Segurança Pública

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 180101 - 81/2026, Processo Administrativo n.º 025.00006734/2026-34, que objetiva o registro de preços para contratação(ões) futura(s) de empresa especializada na prestação de serviços de solução integrada, com fornecimento de equipamentos - contemplando instalação, configuração, operação e manutenção dos sensores de placas veiculares (LPR) e de captura biométrica facial, visando à evolução das ações do Programa Muralha Paulista, enquadrando-se como serviços comuns contínuos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, e não definidos como serviços de engenharia.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013125.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HC USP Ribeirão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico compras.gov.br n.º 92201 - 90327/2026, Pregão Eletrônico n.º 327/2026,

Processo Referência HC n.º 1365/2026, Processo SEI n.º 146.00005201/2026-96, que objetiva a prestação de serviços comuns contínuos de manutenção e conservação de jardins com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e suas Unidades de Assistência.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-015621.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Silva Brandão

Representada: Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha - Secretaria da Saúde

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Chamamento Público nº 01/2026, promovido pelo Complexo Hospitalar do Juquery - Franco da Rocha - Secretaria da Saúde, objetivando a seleção de Instituição sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando linha de cuidados no gerenciamento de atendimento assistencial materno infantil e Centro de Parto Normal (CPN) no âmbito da Maternidade Estadual de Franco da Rocha "Leonor Bueno de Moraes", vinculada ao Complexo Hospitalar do Juquery.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-012953.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Microsens S/A

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 90076/2026, Processo SEI n.º 229.00000383/2026-52, Pedido de Contratação FDE n.º 36/00051/26/05, que objetiva o registro de preços para aquisição e distribuição de aparelhos de televisão e suportes de fixação (TV-12, RK-10 e RK-11).

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-008819.989.26-0

Representante: BS Suporte Técnico, Manutenção em Tecnologia da Informação LTDA

Representada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Chamamento Público nº 04/26, promovido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Secretaria de Gestão e Governo Digital, objetivando a "seleção de parceiro privado para a criação de parceria estratégica com vistas ao desenvolvimento de uma solução de Telemedicina em Plataforma de Saúde Digital, incorporando ferramentas tecnológicas voltadas ao uso por profissionais da área da saúde, destinada a Estados e Municípios".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos analisados, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das impugnações, determinando à **Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp** que, caso pretenda prosseguir com o **Chamamento Público nº 04/26**, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, elencadas no referido voto.

Recomendou, outrossim, à Representada que inclua as regras da prova de conceito, caso mantida, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, que, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-013332.989.26-8

Agravante: Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuário S/A

Interessada: Companhia Docas de São Sebastião.

Em Julgamento: Agravo de despacho que indeferiu liminarmente o pedido cautelar em petição noticiando possíveis irregularidades relativas ao procedimento atinente ao Edital nº 009/2025 (Processo nº CDSS SEI: 189.00000237/2025-79), certame promovido pela Companhia Docas de São Sebastião objetivando a contratação de empresa especializada para operacionalizar o Ceate - Centro de Atendimento a Emergências do Porto de São Sebastião, inclusive no planejamento, apoio, organização, programação, manutenção dos trabalhos e participação nos treinamentos e exercícios simulados 365 dias por ano, com abrangência em toda ocorrência originada na área do Porto Organizado de São Sebastião, de responsabilidade da Autoridade Portuária.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto por Ambipar Response Dracares Apoio Marítimo e Portuário S/A e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

01 TC-014447.989.26-0 (ref. TC-015150.989.25-9 e TC-006594.989.23-8)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB), João Pedro Pinotti Affonso (Diretor da AHBB) e Iramara Silvério de Jesus (Gestora do Convênio).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02/07/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 28/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao responsável Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

02 TC-020743.989.25-3 (ref. TC-023373.989.21-9)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Birigui.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Andréa Ottoni Teatini Salles Aldrighi (Diretora Técnica Estadual), Cláudio Castelão Lopes, Miguel Ribeiro (Diretores-Presidentes da Santa Casa), Miguel Buzahr Neto, Leandro Maffeis Milani e Alex Brasileiro Cardoso Pereira (Interventores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R$59.540,65, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Cláudio Castelão Lopes.

Advogados: João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Luiz Antonio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se

integralmente a decisão que julgou irregular a parcela de R$ 59.540,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) da prestação de contas dos repasses ocorridos em 2020 à conta do Convênio nº 1576/2018, firmado entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – da Secretaria Estadual da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-006460.989.26-2 (ref. TC-010967.989.25-2)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

07 TC-008450.989.26-4 (ref. TC-010967.989.25-2)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Reabilitação "Lucy Montoro" de Presidente Prudente.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Eleuses Vieira de Paiva, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento parcial, apenas para o fim de cancelar a

multa aplicada ao responsável, mantendo os demais fundamentos da decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-001511.989.26-1 (ref. TC-001539.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-001512.989.26-0 (ref. TC-001539.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da Fascamp) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28/12/23 e 02/01/25. acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

10 TC-001514.989.26-8 (ref. TC-001539.989.23-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de

Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da Fascamp) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-010800.989.26-1 (ref. TC-001539.989.23-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-

Presidente da Fascamp) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

12 TC-011637.989.26-0 (ref. TC-001539.989.23-6)

Recorrente: Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Piracicaba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp), Jorge Rizzato Paschoal (Diretor-Presidente da Fascamp) e Marcelo Amade Camargo (Diretor-Geral da Fascamp).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/12/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848), Silvia Cristina Reis Novaes Mesquita (OAB/SP nº 253.477) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não provimento dos Recursos interpostos pela Secretaria Estadual da Saúde nos TCs-001511.989.26-1 e 001512.989.26-0, relativos ao Ajuste Principal e aos Aditivos firmados em 28/12/23 e 2/1/25 e pelo provimento parcial dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria Estadual da Saúde, pela Unicamp e pela Fascamp, respectivamente nos TCs-001514.989.26-8, 010800.989.26-1 e 011637.989.26-0, apenas para excluir o juízo de irregularidade incidente sobre os Termos Aditivos firmados em 23/12/22, 27/12/23, 29/12/23, 5/3/24, 26/6/24 e 28/11/24, levando a matéria ao exame de conhecimento.

Registrou, por fim, que afastou das razões de decidir a questão da falta de justificativas para que não fosse celebrado Contrato de Gestão.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-008453.989.26-1 (ref. TC-021388.989.22-0)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Sociedade Campineira de Educação e Instrução, objetivando transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e de prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

14 TC-008512.989.26-0 (ref. TC-021388.989.22-0)

Recorrente: Sociedade Campineira de Educação e Instrução.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e Sociedade Campineira de Educação e Instrução, objetivando transferência de recursos financeiros para custeio de folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviços, referente ao Programa Mais Santas Casas.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e José Eduardo Meschiatti (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/03/26, que julgou irregular o convênio,

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carolina Chiarini de Carvalho (OAB/SP nº 278.714), Caroline Perez Venturini (OAB/SP nº 377.605), Pablo Mansur Ehlers (OAB/SP nº 423.271), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Emanuelle Frasson da Silva (OAB/SP nº 480.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoada a Doutora Isabela Nougués Wargaftig, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 15. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo respectivo.

15 TC-020504.989.25-2 (ref. TC-015100.989.23-5)

Autores: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília – Famar e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi – Diretora-Presidente da Famar.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas de Marília – Famar, no exercício de 2022.

Responsável: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente da Famar).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-015100.989.23-5, publicada no DOE-TCESP de 22/03/24 e com trânsito em julgado em 16/04/24, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Maria do Carmo Fim Ribeiro, Dulcelina Moraes de Oliveira, Marcelo Messias

de Andrade, Marcelo Frigério Nakata, Rodrigo Aparecido da Silva do Ó, Marinalva Gomes Ribeiro Saraiva, Maria Isabel da Silva e Rute de Araújo Silva, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Arthur Dobon Pardini (OAB/SP nº 433.302) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Doutora Isabela Nougués Wargaftig, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-007275.989.25-9 (ref. TC-002613.989.21-9)

Recorrente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Paloma Aparecida Libanio Nunes (Superintendente) e João Paulo Kemp Lima (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

04 TC-009570.989.26-9 (ref. TC-002613.989.21-9)

Recorrente: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

05 TC-010781.989.26-4 (ref. TC-002613.989.21-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Durval Mantovaninni” – AME Atibaia.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/04/26, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), André Paulo Pimenta de Oliveira (OAB/SP nº 353.942), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015819.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Centro de Eventos Miloca LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Apiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo n.º 7362/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e fornecimento das demais estruturas necessárias à realização das festividades comemorativas do Aniversário da Estância Turística de Apiaí/SP.

TC-015827.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajuí

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, unidades de Saúde do Município, Paço Municipal e Secretaria de Assistência Social, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais,

insumos, equipamentos e EPIs, incluindo a disponibilização e implantação de sistema informatizado (software), em plataforma web e aplicativo mobile, para gestão, controle e monitoramento da execução contratual.

TC-015884.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: BRS-Brasil Eventos LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Buritizal

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 030/2026 da Concorrência Presencial n.º 001/2026, Processo Licitatório n.º 052/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na realização da exposição do gado leiteiro e rodeio - Expogale de Buritizal e atividades afins em comemoração do aniversário da cidade no Parque de Exposições Pedro Schiavotelo Sobrinho.

TC-010808.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Martins Oliveira Comercial LTDA

Representada: Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tiete - Condemat

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026-2, Processo nº 008/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais didáticos voltados às temáticas afro-brasileira, indígena e ambiental, destinadas a subsidiar o trabalho pedagógico das redes públicas de ensino nos Municípios consorciadosao Condemat.

TC-011938.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vanessa de Souza Abreu

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2025 - Republicação, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão voltado para a administração

pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP.

TC-012270.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Olímpia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 137/2025 - Republicação, que objetiva a contratação de empresa especializada para locação de software integrado de gestão voltado para a administração pública municipal, para atender às necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP.

TC-014572.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rafael Carvalho Neves dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2026, Processo de Compras n.º 84/2026, PMDI n.º 20493/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais (insumos) para os discentes de toda a Rede Municipal de Ensino.

TC-014661.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: José Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2026, Processo n.º 164/2026, que objetiva a contratação de empresa para cessão de uso de um sistema de Protocolo e Atendimento na nuvem, incluso as rotinas de implantação, treinamento, processamento de dados, assessoria, suporte técnico e manutenção.

TC-014763.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Renosto Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Tatuí

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2026, Processo Licitatório n.º 051/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Profissional de Apoio Escolar (PAE) para atender os alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Tatuí - SP.

TC-014815.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Parilimp Comercio de Produtos e Serviços de Limpeza LTDA

Representada: Câmara Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 05/2026, Processo Administrativo n.º 21/2026, que objetiva a aquisição parcelada de produtos de limpeza, embalagens, acondicionamento, copa e gêneros alimentícios para uso da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

TC-014889.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026, Processo Administrativo nº 15.426/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, destinados ao transporte diário de alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Especializadas do Município de Taubaté/SP por um periodo de 12 meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

TC-015017.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: LA Construção Civil e Pavimentação LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 0036/2026, Processo Administrativo n.º 3093/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ na Estrada Antônio Gerassi e na Estrada Municipal do Baygton, localizadas no Município de Embu-Guaçu/SP, compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização provisória, controle tecnológico, drenagem superficial, execução de base e sub-base, implantação de guias e sarjetas, sinalização viária horizontal e vertical, bem como todos os serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto.

TC-015052.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vitoria Adriano Amaro

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 109/2026, Processo Administrativo nº 15.426/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, com fornecimento de veículos, motoristas e monitores, destinados ao transporte diário de alunos da Rede Pública Municipal, Estadual e Instituições Especializadas do Município de Taubaté/SP por um periodo de 12 meses, prorrogáveis conforme interesse da Municipalidade e legislação vigente.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-015633.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: F. F. de Souza Apoio Administrativo LTDA

Representada: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim - Saae Mogi Mirim

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 022/2026 do Pregão Eletrônico n.º 020/2026, que objetiva a contratação de solução de software, no modelo SaaS (Software as a Service), para gestão, integração e análise de dados operacionais, comerciais e de telemetria, destinada à Diretoria de Controle de Perdas do Saae Mogi Mirim/SP, visando ao aprimoramento das ações de controle e redução de perdas no sistema de abastecimento de água, bem como possibilitando, de forma futura e integrada, a aplicação da solução ao sistema de esgotamento sanitário.

TC-015669.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comércio e Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Requer a suspensão imediata do Pregão Eletrônico nº 28/2026 de Ibiúna/SP (PA 5480/2025), Objeto: Contratação de Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar, Conduzido por Motorista e Auxiliado por Monitor. O edital concentra 282 rotas e 145 veículos em lote global de R$ 83,36 milhões, exige garantia de R$ 833,6 mil calculada sobre 30 meses e restringe a competitividade. Há indícios de superestimação do orçamento e superdimensionamento da frota. Requer-se a apresentação das planilhas e cotações, além da anulação dos atos viciados ou revogação do certame.

TC-015706.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: T Sale - Comércio e Distribuição de Produtos LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2026, Processo Administrativo nº 7.272/2026, que objetiva o Registro de Preços para a eventual aquisição de carnes de frango, bovina e suína, durante 06 (seis) meses, destinadas à merenda escolar e à cozinha comunitária.

TC-015832.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 50.198.864 Marcos Serafim de Abreu Lima

Representada: Prefeitura Municipal de Elias Fausto

Assunto: Representação formulada contra a 1ª Retificação ao Edital n.º 041/2026 do Pregão Eletrônico n.º 015/2026, Processo n.º 0751/2026, que objetiva o registro de preços para aquisição de medicamentos para utilização nas Unidades de Saúde da Municipalidade.

TC-014409.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Pedregulho

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2026, (Processo Administrativo nº 8023/2026), cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para eventual e futura locação de ônibus rodoviário com condutor.

TC-015288.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo n.º 6291/2026, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos Órgãos do Município de Francisco Morato e Câmara Municipal.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-015478.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mariana Ferreira

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90120/26, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas integrados de gestão corporativa, serviços técnicos para implantação, hospedagem, treinamento, manutenção, suporte e inovação tecnológica dos sistemas

TC-015561.989.26-0

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito da Pregão Eletrônico nº 035/2026, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando a locação de veículos com motorista, incluindo ambulâncias, vans adaptadas, veículos de suporte, bem como veículos reserva.

TC-015578.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 44/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, destinado à contratação de serviços de telemedicina e telessaúde, contemplando consultas médicas, exames e

monitoramento de pacientes, em caráter complementar à rede municipal de saúde.

TC-015632.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Neves Venceslau

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2026, do tipo menor preço por grupo, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia voltados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, para atendimento das demandas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), unidades administrativas da Secretaria de Gestão Administrativa (ADM) e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (Sesau) do Município de Guarujá.

TC-015656.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Neves Venceslau

Representada: Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - Saema

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Pública nº 02/2026, do tipo menor preço global, promovido pelo Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - Saema, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução das obras de finalização da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Araras/SP, compreendendo a conclusão integral do empreendimento com aproveitamento das estruturas existentes, com o fornecimento, instalação e comissionamento de todos os sistemas e equipamentos necessários, inclusive do sistema de

ozonização por processo de superoxidação mediante nanobolhas de ozônio, a ser implantado na unidade localizada à Avenida Orpheu Manenti, s/nº - Parque Tiradentes, sob a administração do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras - Saema, com recursos financeiros oriundos de convênio firmado com o Governo Federal - PAC 02 (Contrato nº 350.849-46/2011/MCidades)

TC-015806.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fleet Cards Gestão de Frotas LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 36/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos da prefeitura municipal de Pinhalzinho/SP, abrangendo o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, da manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento de peças, acessórios e serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria, pintura, borracharia, lavagem, guincho e demais serviços correlatos, por meio de sistema informatizado via internet e rede credenciada de estabelecimentos credenciados.

TC-015817.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Abraemfap - Associação Brasileira das Empresas Fornecedoras da Administração Pública

Representada: Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 36/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, objetivando o registro de preços para futura e eventual

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos da prefeitura municipal de Pinhalzinho/SP, abrangendo o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, da manutenção preventiva e corretiva, do fornecimento de peças, acessórios e serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria, pintura, borracharia, lavagem, guincho e demais serviços correlatos, por meio de sistema informatizado via internet e rede credenciada de estabelecimentos credenciados.

TC-014949.989.26-3

Deliberação: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 05/2025 (Nova Versão), do tipo técnica e preço, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para elaboração de projetos executivos e apoio técnico a fiscalização de obras da prefeitura.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-015490.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015540.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015556.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015598.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Iago Vincenzo Ferrari Tavares

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90117/2026 - SFIL, ComprasGov n.º 829/26, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de playground.

TC-015721.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Igor Chermack

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-015723.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Horn

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-015750.989.26-1

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tamirys Costa Rodrigues Pires

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e

educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-015756.989.26-5

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Filipe Frederico da Silva Ferracin

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar formulada do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026 - Processo Administrativo Digital nº 59/2026 - tendo por objeto o Registro de Preços destinado à eventual aquisição de estruturas modulares concebidas para implantação em ambientes públicos e educacionais a serem implantados sob demanda, para atendimento das unidades de ensino e dos espaços públicos dos Municípios Consorciados ao Cioeste.

TC-014580.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Amanda Maccari Blanco Ribeiro

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 (Processo Administrativo nº 12.928/2026), lançada com propósito de contratar "empresa especializada para prestação de serviços de informática para o fornecimento de licença de uso de uma solução de softwares que atendam plenamente ao decreto federal 10.540/2020 (Siafic) e softwares estruturantes, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de Data Center para hospedagem da solução e Backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, da Câmara Municipal de

Mogi Guaçu, da FEG - Fundação Educacional Guaçuana, do Samae -Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu e do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" conforme especificações deste termo de referência pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-014581.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jefferson Sergio Calixto

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 (Processo Administrativo nº 12.928/2026), lançada com propósito de contratar "empresa especializada para prestação de serviços de informática para o fornecimento de licença de uso de uma solução de softwares que atendam plenamente ao decreto federal 10.540/2020 (Siafic) e softwares estruturantes, por prazo determinado, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de Data Center para hospedagem da solução e Backups sob responsabilidade da contratada objetivando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, da FEG - Fundação Educacional Guaçuana, do Samae -Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu e do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" conforme especificações deste termo de referência pelo período de 60 (sessenta) meses.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-015144.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vinicius Helio Roccia

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 54/2026 do Pregão Presencial n.º 38/2026, Processo n.º 984/2026, que objetiva a contratação de

empresa especializada na prestação de serviço de ministração de curso de EQP (Estágio de Qualificação Profissional Anual) para os GCMS.

TC-015567.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Decisium Soluções em Negócios LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo Administrativo n.º 65/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia, diagnósticos por imagem e emissão de laudo.

TC-015617.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Paulo Rogerio Novack

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo Administrativo n.º 65/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiologia, diagnósticos por imagem e emissão de laudo.

TC-015666.989.26-4

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tryx Ações Inteligentes LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Assunto: TRYX Ações Inteligentes Ltda. apresenta Representação com pedido cautelar ao TCESP contra o Pregão Eletrônico nº 86/2026 (Proc. nº 50/2026) de Pedra Bela/SP, sobre serviços de alimentação escolar por 60 meses. A empresa aponta 5 falhas no edital: (i) divergência de numeração nos anexos (nº 26/2026); (ii) divergência de custos de mão de obra entre TR e ETP; (iii) ambiguidade na

base de cálculo das garantias e do patrimônio líquido; (iv) contradição sobre o momento de envio da planilha de custos; e (v) ausência de quantitativo mínimo de mão de obra. Sem resposta da Prefeitura aos esclarecimentos e com sessão em 31/07/2026, pede a suspensão cautelar do certame e a correção do edital.

TC-015698.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação formulada em face do edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 11.078/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à seleção de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

TC-015759.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cintia Larissa da Silva Mendes

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama

Assunto: Representação em face do edital do chamamento publico nº 02/2026, Processo Administrativo nº 58/2026, destinado à Seleção de Organização Social qualificada para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Município de Araçariguama/SP compreendendo o Pronto Atendimento de Araçariguama - 24 horas; Farmácia Popular e Programas Estratégicos; Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I; Ambulatório de Especialidades;

Centro de Reabilitação; Residência Terapêutica; UBS II Cintra Gordinho; UBS Terra Baixa; USF Vereador Oswaldo de Deus; UBS Igavetá (em construção).

TC-006797.989.26-6

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: William Candido Lopes

Representada: Prefeitura Municipal de Brodowski

Assunto: Representação com pedido liminar em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026, Processo 077/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski com o objetivo de contratar empresa especializada na área de segurança eletrônica para locação de equipamentos com instalação, manutenção corretiva, preventiva e suporte técnico de solução de análise e inteligência e disponibilização de todos os materiais para execução do serviço, incluindo mão de obra, para atender às necessidades de segurança do Município de Brodowski.

TC-013570.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Roselene Moreira Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 016/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 006/2026, Processo de Compras n.º 2649/2026, que objetiva a contratação de serviços especializados de engenharia para implantação do Centro de Eventos do Município, compreendendo a execução de estruturas metálicas, estruturas de concreto, pavimentação asfáltica e sistema de microdrenagem, bem como a execução de instalações elétricas, instalações hidráulicas com sistema de água de reúso, serviços de recomposição arbórea e paisagismo, elaboração, desenvolvimento e compatibilização de projetos executivos, além da realização de todos os serviços complementares necessários à completa execução do empreendimento, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, sob regime de contratação semi-integrada. [PROT 36678].

TC-013703.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/26, Processo Digital n.º 5.389/26, que objetiva a aquisição e o fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes da Tabela CMED/ANVISA.

TC-014051.989.26-7

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Francieli Valesca da Conceiçao Polizeli

Representada: Prefeitura Municipal de Conchal

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 39/26, Processo Digital n.º 5.389/26, que objetiva a aquisição e o fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes da Tabela CMED/Anvisa.

TC-014455.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcelo Antonio Francischette da Costa

Representada: Prefeitura Municipal de Populina

Assunto: Representação formulada contra: a) o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 09/26, Processo n.º 43/26, que objetiva o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e gás liquefeito de petróleo, visando atender às necessidades dos setores da Administração Municipal; e b) o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 10/26, Processo n.º 44/26, que objetiva o registro de preço para futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos que serão utilizados nas unidades básicas de saúde do Município.

TC-014596.989.26-9

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 082/2026 do Pregão Eletrônico n.º 063/2026, Processo Administrativo n.º 122/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema - SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-015100.989.26-8

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Easy Parking Estacionamento Rotativo LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 29/2026 do Pregão Eletrônico n.º 26/2026, Processo Administrativo n.º P5134/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mobilidade urbana, referente à locação e manutenção de uma única plataforma integrada de gestão de estacionamento rotativo, compreendo (1) parquímetros multivaga; (2) software integrador de gestão; (3) fiscalização embarcada veicular com câmeras e leitura de placas, (4) demais equipamentos, serviços e suporte à operação estacionamento rotativo nas vias públicas da cidade Ibiúna, nas áreas e vagas definidas pela Secretaria de Segurança Pública.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-015304.989.26-2

Deliberação: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté

Assunto: Representação visando ao Exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2026, Processo nº 15426/2026, objetivando locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com operador, incluindo manutenção preventiva e

corretiva, e seguro, por um período de 12 meses, prorrogáveis, pelo menor preço por item.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011527.989.26-3

Representante: Silas Rodrigues dos Santos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo- Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 003/2026 do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Digital n.º 051/2026, que objetiva o registro de preços destinado à aquisição de móveis e bens permanentes para o uso dos Municípios Consorciados.

TC-011539.989.26-9

Representante: Manuelle Landim Lemos

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo- Cioeste

Assunto: O edital trata do Pregão Eletrônico nº 003/2026 - Processo digital nº 051/2026, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de móveis e bens permanentes destinados ao uso dos Municípios consorciados.

TC-011680.989.26-6

Representante: Alice Mayra da Silva Gomes

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo- Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 003/2026 do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Digital n.º 051/2026, que objetiva o registro de preços destinado à aquisição de móveis e bens permanentes para o uso dos Municípios Consorciados.

TC-011802.989.26-9

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo- Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 003/2026 do Pregão Eletrônico n.º 003/2026, Processo Digital n.º 051/2026, que objetiva o registro de preços destinado à aquisição de móveis e bens permanentes para o uso dos Municípios Consorciados.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando a presença de vícios insanáveis na fase preparatória do procedimento licitatório, decidiu pela procedência parcial das representações e, com fundamento no §3º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, determinou ao **Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – Cioeste** que promova a anulação do **Pregão Eletrônico nº 003/2026**, nos termos do artigo 71, inciso III do mesmo diploma legal, devendo seguir as diretrizes do aludido voto em caso de lançamento de novo certame para o objeto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-012749.989.26-5

Representante: Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Fernando Prestes

Assunto: Representação, com pedido de medida cautelar de suspensão, contra o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2026 (Processo de Licitação

nº 30/2026 / Edital nº 1-17/2026), para futuras e eventuais aquisições de peças, no que tange aos veículos automotivos da frota pública municipal (Veículos, Leves, Pesados e Maquinas, peças mecânicas e elétricas), como referência de preço,via Tabela de preço:Peça de reposição Montadora/Genuína ou peça legítima os preços estarão submetidos às Tabelas das montadorase Peça de reposição Fabricante/Original, que atenda nas mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais nos termos estabelecidos na nomenclatura normas de fabricação da ABNTNBR15296 para autopeças e suas possíveis alterações, tendo como referência tabela supracitada do Sistema Trasvalor.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação e, com fundamento no artigo 171, §3º, da Lei nº 14.133/2021, determinou à **Prefeitura Municipal de Fernando Prestes** que observe as diretrizes constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, para prosseguimento do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2026.**

Determinou, outrossim, que, após a reformulação do edital, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, seja publicado o novo texto do ato convocatório e a reabertura do prazo legal, para oferecimento das propostas.

Advertiu, ademais, que a reiteração do descumprimento de prazos, determinações ou requisições desta Corte de Contas atrairá a incidência da multa do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem nova ponderação atenuante.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-013745.989.26-9

Representante: IG - Instituto Gestão

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 017/2026, Processo Administrativo n.º 80969/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebrar Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019/2014, objetivando a operacionalização e execução dos serviços de atendimento médico veterinário público no Município de Guarujá, visando ao atendimento gratuito a animais de tutores domiciliados neste Município, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação e, com fundamento no artigo 2º, XXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, combinado com os artigos 219-A e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, determinou à **Prefeitura Municipal de Guarujá** que, caso prossiga com o **Chamamento Público n.º 017/2026**, retifique o edital e seus anexos nos termos dos itens 2.2 a 2.9 do aludido voto, devendo a reformulação do edital ser acompanhada da publicação do novo texto e da reabertura integral do prazo para apresentação dos planos de trabalho, nos termos dos artigos 24, §1º, IV, e 26 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014731.989.26-5

Recorrentes: Mário Pires de Oliveira Filho, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e Sebastião Latarulo, Secretário Municipal de Educação.

Em Apreciação: Pedido de Reconsideração interposto em 14/07/2026, em face do v. Acórdão publicado no DOE de 29/06/2026, que decidiu pela **procedência** da representação de **Comercial Premium Importação e Exportação Ltda** em face do edital nº 16/2026, referente ao Pregão eletrônico nº PE 15/2026,

promovido pela **Prefeitura Municipal de Ibiúna** objetivando a aquisição de frutas por meio de registro de preços e aplicou **multas individuais** no valor correspondente a **200 (duzentas) Ufesps aos Senhores Sebastião Latarulo - Secretário Municipal de Educação; e Mario Pires de Oliveira Filho – Prefeito de Ibiúna**, com fundamento no artigo 104, inciso III e §1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e no artigo 219-E, inciso I do Regimento Interno deste E. Tribunal, em razão da ausência de atendimento pela Municipalidade Representada ao que lhe foi requisitado no corpo do voto que determinou a suspensão cautelar do procedimento licitatório.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário, presentes os pressupostos de admissibilidade, conheceu do Recurso como Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, a fim de confirmar integralmente os fundamentos da decisão recorrida, visto que a prestação de todas as informações e o fornecimento dos documentos requisitados pelo Tribunal de Contas são obrigatórios, nos termos do §2º do artigo 171 da Lei federal nº 14.133/21.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-001707.989.26-5

Agravante: J.A.C.C. Construções e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Agravo. Representação contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 015/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de escola com 13 salas de aula padrão FNDE no Jardim João Liporoni.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, a

E. Câmara conheceu da peça como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, sem prejuízo de que a contratação e sua execução sejam examinadas pelos instrumentos ordinários de fiscalização desta Corte de Contas, segundo os critérios de materialidade, relevância e risco do artigo 170 da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010389.989.26-0

Representante: Serverwork Soluções em Tecnologia LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Matão

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, Processo Licitatório n.º 046/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a implantação de sistema de vídeo monitoramento eletrônico.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, julgou-a parcialmente procedente, determinando à **Prefeitura de Matão** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 15/2025**, observe as diretrizes consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes.

Recomendou, ainda, que se altere o modelo de proposta, visando à segregação dos custos de implantação, de treinamento e de operação, de modo que os pagamentos sejam feitos com base nos serviços efetivamente prestados, e que, em eventual prorrogação, não se remunere em duplicidade os mesmos serviços, bem como seja feita a atualização dos preços orçados de

modo que não permaneçam desatualizados, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-010487.989.26-1

Representante: Rodrigo Goes de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Paulínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica nº 02/2026, Protocolo nº 38101/25 - S.C. nº 697/2025, (Edital nº: 09/2026), objetivando a "contratação de empresa ou consórcio de empresas para realização de obras de infraestrutura urbana, drenagem e implantação de parque linear".

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedente a representação formulada por Rodrigo Goes de Almeida, determinando à **Prefeitura Municipal de Paulínia** que, antes de retomar a **Concorrência Eletrônica nº 02/2026**, adote as medidas elencadas no aludido voto, devendo a futura versão ser publicada, com reabertura integral do prazo legal, nos termos do artigo 55, § 1º, da LLCA.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-010588.989.26-9

Agravante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Agravo interposto contra decisão monocrática publicada no DOE-TCESP em 13/5/2026, que concedeu a medida cautelar para suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, destinada à contratação de empresa ou consórcio para a execução de obras de infraestrutura urbana, drenagem e implantação de parque linear.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, a E. Câmara, presentes a legitimidade, o interesse recursal, a tempestividade e a adequação da via eleita, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se intacta a decisão que determinou a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, sem prejuízo das providências e determinações fixadas no julgamento autônomo do TC-010487.989.26-1.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011174.989.26-9

Representante: M & E Comércio de Hortifrutigranjeiros e Alimentos Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jau

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, Processo n.º 0300007545/2025-PG-3, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

TC-011290.989.26-8

Representante: Ajsantos Distribuidora LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Jau

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2026, Processo n.º 0300007545/2025-PG-3, que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, com entrega parcelada em cronograma e locais fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgou parcialmente procedentes as representações formuladas por Ajsantos Distribuidora Ltda. e Majj Alimentos Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Jaú** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 040/2026**, observe as diretrizes consignadas no aludido voto.

Determinou, quanto ao mais, que, a fim de obstar novas contestações, se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no referido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento das correções no curso da atividade fiscalizatória ordinária a cargo desta Corte de Contas.

TC-011482.989.26-6

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Jales

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2026, Processo Licitatório n.º 39/2026, que objetiva a contratação semi-integrada de empresa especializada para prestação de serviços continuados que compõem a solução de Cidade Inteligente, a ser implementada no Município de Jales.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante

o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos formulados, julgou parcialmente procedente a representação, para determinar à **Prefeitura Municipal de Jales** que retifique o edital da **Concorrência Eletrônica nº 03/2026**, observando as diretrizes consignadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, por exigência do §1º do artigo 55 da LLCA, que a versão corrigida seja republicada pelos mesmos meios utilizados para a divulgação originária, com reabertura integral do prazo legal para apresentação das propostas.

Por fim, declarou que o requerimento de urgência formulado pelo Chefe do Executivo foi atendido.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-009521.989.26-9

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, do tipo menor preço por item, promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - CISMETRO Limeira, destinado o "registro de preços de pessoa Jurídica ou equiparada para futuro e eventual fornecimento de medicamentos de consumo humano e análogos para atender as necessidades dos municípios consorciados ao Cismetro Limeira".

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, decidiu pela legitimidade da representação ora em exame, na medida em que, ao contrário do que pretende o Consórcio, segundo o § 4º do artigo 170 da Lei nº 14.133/21, não há a limitação à faculdade de acionar este Tribunal às eventuais licitantes, estendendo-a a quaisquer interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

Determinou, outrossim, circunscrito às questões analisadas, considerando que o edital **Pregão Eletrônico nº 01/2026** apresenta vícios insanáveis relacionados a diversas irregularidades e imprecisões na concepção do objeto licitado, a sua anulação.

Decidiu, sem embargo, no mérito, pela procedência parcial das impugnações, determinando que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira**, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e da decisão, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-010057.989.26-1

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de solução tecnológica de gestão de processos judiciais, extrajudiciais e expedientes consultivos.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos questionados, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação e, por conseguinte, determinou que a **Prefeitura Municipal de Itapeva**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 14/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, que elimine dos itens 10.6 e 10.10 as referências à revogada Lei nº 10.520/02, bem assim que realoque a prova de conceito para a fase de julgamento das propostas, nos termos previstos no artigo 17, §3º, da Lei nº 14.133/21, devendo, também, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-012070.989.26-4

Representante: Saldaris Consultoria e Serviços LTDA

Representada: Câmara Municipal de Salto de Pirapora

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Aviso de Contratação Direta nº 12/2026, promovido pela Câmara Municipal de Salto de Pirapora, objetivando a contratação direta de serviços de implantação e locação de licença de uso de web software para gestão de relacionamento com munícipe e gestão de demandas do gabinete, com até 09 usuários, incluindo suporte, manutenção e treinamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu pela procedência das impugnações, determinando que a **Câmara Municipal de Salto de Pirapora**, pretendendo prosseguir com o **Aviso de Contratação Direta nº 12/2026**, preveja expressamente a realização da Prova de Conceito no instrumento convocatório, caso entenda pertinente a utilização desse mecanismo na contratação do objeto licitado, disciplinando de forma clara e objetiva as regras que nortearão sua execução, os critérios de avaliação, os parâmetros de aprovação e reprovação, a metodologia de aferição da conformidade da solução

e as demais condições aplicáveis, em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas.

Recomendou, outrossim, que o Legislativo Municipal observe maior rigor técnico na elaboração das manifestações encaminhadas a esta Corte de Contas, especialmente quanto à correta indicação e interpretação dos dispositivos legais invocados, de modo a preservar a qualidade do contraditório e contribuir para a adequada instrução processual, e igualmente proporcione às licitantes o direito de acompanhar eventual realização da prova de conceito, promovendo a gravação da sessão pública do procedimento, nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, a fim de assegurar a transparência do ato, viabilizar o efetivo exercício do controle e resguardar o interesse público que orienta a atuação administrativa, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-012167.989.26-8

Representante: R. A. Silvestrini dos Santos LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Cedral

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2026, Processo Administrativo nº 1476/2026, Processo Licitatório nº 17/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Cedral/SP, tendo por objeto o Registro de Preços de prestação de serviços de empresa de dedetização e desratização a serem executados nos prédios públicos e demais áreas urbanas do Município de Cedral.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, constatou que a **Prefeitura Municipal de Cedral** promoveu a

republicação do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 14/2026**, divulgando nova versão do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assim, não mais subsiste a insurgência relativa à exigência de caução ou seguro-garantia correspondente a 10% do valor contratual, uma vez que referido requisito foi expressamente suprimido da versão republicada do edital.

Decidiu, ademais, limitando-se aos aspectos questionados, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela procedência parcial da Representação e, por conseguinte, determinou que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas discriminadas no aludido voto.

Recomendou, outrossim, que seja reavaliada a nomenclatura adotada para definição do objeto, em razão do termo “dedetização” não ser mais tecnicamente adequado, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-013042.989.26-9

Representante: Astec Engenharia LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Itirapina

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 26/2026 do Pregão Eletrônico Prefeitura Itirapina n.º 21/2026, Processo Administrativo n.º 571/2026, que objetiva o registro de preços para a prestação de serviços técnicos especializados de topografia, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Itirapina.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos

Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação subscrita por Astec Engenharia Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Itirapina** que adote as medidas elencadas no aludido voto, inserido aos autos, com relação ao **Pregão Eletrônico n° 21/2026.**

Determinou, ainda, que a Representante e a Representada sejam intimadas, na forma regimental, do teor deste julgado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-013235.989.26-6

Representante: Prime Tech Gestora de Manufaturas Suprimentos Tecnologia e Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico SO/nº 46/2026, lançado pela Prefeitura de Barueri para contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de arquibancada coberta e módulo elevado em estrutura tubular, para evento "Desfile Cívico de 07 de Setembro".

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, caso decida prosseguir com o Edital de **Pregão Eletrônico SO nº 046/2026,** proceda às correções elencadas no aludido voto.

Determinou, ainda, que o Representante e a Representada sejam, na forma regimental, intimados do inteiro teor deste julgado, em especial o Executivo Municipal, a fim de que, ao elaborar novo texto convocatório, incorpore

as retificações determinadas no referido voto, republicando o edital de licitação, observando a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011340.989.26-8

Representante: Jesse Romero Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 48/2026, Processo nº 050/2026 - D.T.C.P., promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão, com prazo determinado, destinado à Administração Pública do Município de Mirassol/SP, abrangendo a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto - Arsae.

TC-011363.989.26-0

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento

Representada: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 48/2026, Processo nº 050/2026 - D.T.C.P., promovido pela Prefeitura Municipal de Mirassol, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de uso de sistemas de gestão, com prazo determinado, destinado à Administração Pública do Município de Mirassol/SP, abrangendo a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e a Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto - Arsae.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações subscritas por Cleberson Correa Consultoria e Planejamento e Jessé Romero Almeida, determinando à **Prefeitura Municipal de Mirassol** que promova a retificação do edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2026** e respectivos anexos, com a adoção das providências corretivas elencadas no aludido voto.

Determinou, ainda, que Representantes e Representada sejam, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial o Executivo Municipal, a fim de que providencie a publicidade do instrumento, incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

TC-018334.989.25-8

Representante: Spartan Comercio LTDA

Representada: Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, Processo Administrativo n.º 014/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 020/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, o E. Plenário, preliminarmente, destacou que, em sessão de 1º de julho de 2026, o Plenário desta Corte de Contas aprovou a Deliberação SEI nº 0005763/2025-11, publicada no Diário Oficial de 13/07/2026,

por meio da qual foram consolidadas diretrizes voltadas à constituição e à utilização de Sistemas de Registro de Preços (artigos 2, incisos I, III e IV e 4, incisos I e II), notadamente em contratações compartilhadas e em atas gerenciadas por consórcios públicos, hipótese em que se insere o presente certame, que, apesar de posterior ao citado edital, serve de parâmetro aos responsáveis que pretendam promover certames sob a modalidade do Sistema de Registro de Preços.

Determinou, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, circunscrito às questões analisadas, e diante das deficiências identificadas na fase preparatória da contratação, que configuram vício de origem, a anulação do certame.

Decidiu, ainda, sem embargo, considerados os elementos constantes da instrução, pela procedência parcial da representação, determinando ao **Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - Cindesp** que, caso decida relançar o **Pregão Eletrônico nº 12/2025**, adote, na fase preparatória e no correspondente instrumento convocatório, as providências constantes no aludido voto.

Recomendou, também, à Origem que, caso decida manter a possibilidade de adesão à ata por órgãos não participantes, aperfeiçoe a respectiva disciplina no instrumento convocatório, delimitando, expressamente, as hipóteses legalmente admitidas, os requisitos prévios para sua autorização, os limites quantitativos aplicáveis e o alcance subjetivo dos potenciais aderentes, especialmente, quanto à admissibilidade de adesões, apenas por Municípios integrantes do próprio Consórcio, em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, com a Deliberação SEI nº 0005763/2025-11 e com o entendimento desta Corte de Contas acerca da matéria.

Determinou, ademais, à Representada que apure a responsabilidade daqueles que orientaram a adulteração dos links disponibilizados ao TCESP, informando a esta Corte de Contas, no prazo de 10

(dez) dias, as medidas adotadas, sob pena das sanções previstas no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005541.989.26-5

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios LTDA

Representada: Empro Tecnologia e Informação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026 (Retificado), Processo n.º 0755/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento sob demanda de prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de "sistema integrado de informatização de órgãos públicos", doravante denominado "sistema", e todos os serviços técnicos especializados necessários, no formato "white label".

TC-005610.989.26-1

Representante: Thiago Maia Bertachini

Representada: Empro Tecnologia e Informação

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2026 (Retificado), Processo n.º 0755/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento sob demanda de prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de "sistema integrado de informatização de órgãos públicos", doravante denominado "sistema", e todos os serviços técnicos especializados necessários, no formato "white label".

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que determinou a sustação do **Pregão Eletrônico n° 001/2026**, promovido pela **Empro Tecnologia e Informação**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à empresa pública do Município de São José do Rio Preto que, caso decida prosseguir com certame, promova as alterações e complementações, constantes no aludido voto, tanto no ato convocatório quanto na fase preparatória.

Recomendou, outrossim, à Administração que justifique, de forma específica, a necessidade de exigir, na Prova de Conceito, a demonstração dos módulos setoriais e específicos, especialmente, diante da possibilidade de subcontratação parcial, admitida no edital ou, alternativamente, exclua da PoC os módulos que venham a ser admitidos como parcelas subcontratáveis, a fim de evitar restrição, indevida, à participação de empresas especializadas.

Determinou, ainda, que, na hipótese de prosseguimento ou relançamento do certame, atente para a necessária republicação do edital e reabertura dos prazos legais, conforme estabelece o artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

TC-011164.989.26-1

Representante: Theovale Construtora e Engenharia LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Jambeiro

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 082/2025 do Pregão Eletrônico n.º 90069/2025 UASG 986599, Processo Administrativo Municipal n.º 2070/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra para Secretaria da Saúde e Educação, visando atender às necessidades dos serviços essenciais, pelo período de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelos quais se impôs a subsunção do provimento cautelar do **Pregão Eletrônico nº 90069/2025**, lançado pela **Prefeitura de Jambeiro**.

Ato contínuo, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando ao Executivo Municipal que, caso tenha a intenção de continuar o certame, adote as medidas elencadas no aludido decisório.

Determinou, por fim, que a Administração republique o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada, devendo ser intimada, na forma regimental.

TC-014062.989.26-4

Representante: Arthur do Carmo Medina

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarivai

Assunto: Representação formulada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, Processo nº 1404/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para construção de unidades habitacionais no Município de Taquarivaí, com materiais e equipamentos necessários.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos que suspendeu o edital da **Concorrência Eletrônica nº 3/2026**, lançado pela **Prefeitura de Taquarivaí**.

Ato contínuo, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio

Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário decidiu julgar procedente a Representação, devendo a origem corrigir o ato convocatório para adequar as condições de comprovação da capacidade técnica, nos termos definidos no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que ao republicar o edital com as devidas alterações, a Administração deverá observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência, devendo ser intimada, na forma regimental.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012260.989.26-4

Representante: RT Energia e Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 100130/2026, visando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços comum, com fornecimento de material, mão de obra, maquinário, equipamentos e e veículos, para instalação de iluminação pública em LED, no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva.

TC-012142.989.26-8

Representante: Marcus Vinicius Alves Damaceno

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 039/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 100130/2026, visando a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços comum, com fornecimento de material, mão de obra, maquinário, equipamentos e e veículos,

para instalação de iluminação pública em LED, no município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos que determinaram a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 39/2026**, lançado pela **Prefeitura de Pitangueiras**.

Ato contínuo, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando ao Executivo Municipal a anulação do certame, e, caso tenha a intenção de relançar a disputa, observe as medidas saneadoras e as recomendações elencadas no referido voto, ficando cessados, desde já, os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que a Representada seja intimada, na forma regimental.

TC-015051.989.26-7

Agravante: Prefeitura Municipal de Avaré

Interessada: DRCS Transportes e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Agravo interposto contra despacho que deferiu pleito de sustação cautelar da Concorrência Eletrônica nº 4/2026, da Estância Turística de Avaré, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para modernização, adequação, telegestão, georreferenciamento e manutenção de sistema de iluminação pública.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-

lhe provimento, para o fim de confirmar, por seus próprios fundamentos, e manter incólume a decisão que deferiu a medida cautelar e determinou a sustação da **Concorrência Eletrônica nº 4/2026**, da **Prefeitura de Avaré**.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

TC-010572.989.26-7

Representante: Nogueira Construções e Serviços LTDA

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação com pedido de tutela de urgência em face da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Processo Administrativo nº 95/2026, da Prefeitura Municipal de Jarinu/SP, destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de pavimentação, rede de drenagem, lombada e sinalização viária horizontal e vertical, nos trechos das avenidas/ruas Veronese, Zanoni, Setimo Severo, Imperia e Ancova da Vila Nova Triestre, Avenida das Jaqueiras e Macieiras da Estância Climática Ipê, Rua Dezenove (19) e Adão Mário Pereira da Vila Primavera, Jarinu/SP.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

16 TC-024459.989.24-0 (ref. TC-005284.989.19-1)

Recorrente: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Trudpert Allan Leite Riesterer (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir a questão da proporcionalidade dos cargos comissionados em relação ao quadro total, mantendo-se, contudo, a irregularidade dos demonstrativos de 2019 da Câmara Municipal de Rio das Pedras.

17 TC-020776.989.25-3 (ref. TC-016867.989.24-6)

Recorrente: Brasil Editora de Livros Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Brasil Editora de Livros Ltda., objetivando o aquisição de material de literatura e gamificação para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 17/10/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o Acórdão recorrido em seus íntegros termos e efeitos.

18 TC-021671.989.25-9 (ref. TC-004554.989.23-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Birigui.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Leandro Maffeis Milani (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogados: Veridiana Urbano Mattiazzo (OAB/SP nº 143.558), Thais Sanchez Bassetto (OAB/SP nº 379.735), Viviane Mary Sanches Barbosa (OAB/SP nº 167.651), Luiz Guilherme Testi (OAB/SP nº 381.043) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Birigui, relativas ao exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

25 TC-014738.989.25-0 (ref. TC-000741.989.22-2)

Recorrente: Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Sumaré ao Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV.

Responsáveis: Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Rafael Virginelli (Secretário Municipal) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive quanto à determinação de restituição ao erário municipal do montante de R$ 1.500.942,39, devidamente atualizado.

26 TC-015733.989.25-5 (ref. TC-004383.989.23-3)

Requerente: Márcio Arjol Domingues – Ex-Prefeito do Município de Urânia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Márcio Arjol Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 18/07/25.

Advogados: Fernando José Pereira Pissolito (OAB/SP nº 294.354), Eduardo Fernando Soler do Amaral (OAB/SP nº 348.008), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 27/05/26.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, a E. Câmara, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, ante todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas, porém, afastando das razões de decidir apenas a censura quanto ao recolhimento dos encargos sociais, sanada no caso concreto.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-005156.989.25-3 (ref. TC-0005159.989.25-0 e TC-00011262.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e M. M. da Silva Eireli – EPP, objetivando a ampliação de drenagem urbana, o recapeamento asfáltico e a implantação de lombofaixas; e Representação formulada por Carlos Adriano Miranda, José Carlos Ferreira Morais e Nelson Aparecido de Morais Filho – Vereadores do Município de Ribeirão Corrente,

acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 03/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

28 TC-022916.989.25-4 (ref. TC-000119.989.26-7; 0000793.989.26-0 e 0000670.989.20-1))

Recorrente: Eclerson Pio Mielo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Caroline Ive Sena Manfrin Mielo (OAB/SP nº 484.621), Maria Teresa Ferreira da Silva (OAB/SP nº 215.055) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

29 TC-000793.989.26-0 (ref. TC-22916.989.25-4 e TC-00006670.989.20-1)

Recorrente: Anacleto Campanella Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Caroline Ive Sena Manfrin Mielo (OAB/SP nº 484.621), Maria Teresa Ferreira da Silva (OAB/SP nº 215.055) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

30 TC-000119.989.26-7 (ref. TC-22916.989.25-4 e 00006670.989.20-1)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2021.

Responsáveis: Eclerson Pio Mielo e Anacleto Campanella Junior (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares as

contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Caroline Ive Sena Manfrin Mielo (OAB/SP nº 484.621), Maria Teresa Ferreira da Silva (OAB/SP nº 215.055) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, a ser realizada em 19 de agosto de 2026.

31 TC-010493.989.26-3 (ref. TC-011498.989.22-7)

Recorrente: Obramix Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Obramix Ltda., objetivando o fornecimento e aplicação de concreto asfáltico para execução de tapa buracos e serviços simples e comuns de engenharia de campo.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Eduardo de Souza Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/04/26, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo

(OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

32 TC-013059.989.26-9 (ref. TC-017558.989.20-8 e TC-019300.989.23-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e JB Construções e Empreendimentos Eireli, objetivando a construção de creche no bairro de Alphaville.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Edilson José da Silva Nunes (Secretário Municipal) e Ronaldo Almeida Costa (Engenheiro Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/05/26, que julgou irregulares a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 300 Ufesps à empresa JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº

402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Maria Luiza Deschamps (OAB/SP nº 456.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos, Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão hostilizada e tomar conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, com o consequente cancelamento da multa aplicada à contratada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

33 TC-006095.989.26-5 (ref. TC-018109.989.25-1 e TC-007571.989.25-0)

Embargante: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 23/02/26, que rejeitou primeiros Embargos apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 24/09/25, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário apenas para afastar as multas aplicadas, conservando os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Francisco Roberto Silva Junior

(OAB/SP nº 77.823), Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Ribeirão Pires e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a Decisão exarada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

34 TC-013806.989.26-5 (ref. TC-018857.989.22-2, TC-018859.989.21-2 e TC-019892.989.24-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM, objetivando a prestação de serviços exclusivos para atendimento de pacientes covid-19 internados no PAM Barreto e leitos para retaguarda de enfermaria e manutenção do serviço de tomografia 24 horas no PA Central, contemplando equipe médica, equipe intensivista, médico infectologista, de enfermagem e de apoio e todos os insumos, exames de imagem e análise clínica necessários aos atendimentos.

Responsáveis: Márcio Knoller (Secretário Municipal) e Uilson Santos Araújo (Representante Legal do ITDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 02/09/2024, que julgou irregulares o contrato de gestão e o termo aditivo.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº

303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o acórdão exarado pelo Plenário.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-017166.989.25-1 (ref. TC-018382.989.24-2)

Recorrente: Luiz Paulo Cobra Monteiro – Secretário do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Zagonel S.A., objetivando a prestação de serviços de substituição da iluminação pública para a tecnologia de LED, com fornecimento de mão de obra, material e projeto executivo "as built", bem como para realizar o pedido de atualização dos parques de iluminação pública junto à concessionária.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/26.

36 TC-018399.989.25-0 (ref. TC-018382.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Zagonel S.A., objetivando a prestação de serviços de substituição da iluminação pública para a tecnologia de LED, com fornecimento de mão de obra, material e projeto executivo "as built", bem como para realizar o pedido de atualização dos parques de iluminação pública junto à concessionária; e Representação formulada por ESB Indústria e Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Márcio Callegari Zanetti (Prefeito) e Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Luiz Paulo Cobra Monteiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/26.

37 TC-018421.989.25-2 (ref. TC-018382.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Zagonel S.A., objetivando a prestação de serviços de substituição da iluminação pública para a tecnologia de LED, com fornecimento de mão de obra, material e projeto executivo "as built", bem como para realizar o pedido de atualização dos parques de iluminação pública junto à concessionária.

Responsável: Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/26.

38 TC-018442.989.25-7 (ref. TC-018382.989.24-2)

Recorrente: Márcio Callegari Zanetti – Prefeito do Município de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Zagonel S.A., objetivando a prestação de serviços de substituição da iluminação pública para a tecnologia de LED, com fornecimento de mão de obra, material e projeto executivo "as built", bem como para realizar o pedido de atualização dos parques de iluminação pública junto à concessionária; e Representação formulada por ESB Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda., acerca de

possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2023, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Márcio Callegari Zanetti (Prefeito) e Luiz Paulo Cobra Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Luiz Paulo Cobra Monteiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paulo Sérgio Herculano (OAB/SP nº 178.918) e Pedro Bertogna Capuano (OAB/SP nº 262.146).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 29/07/26.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Luiz Paulo Cobra Monteiro, Márcio Callegari Zanetti e pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no TC-018399.989.25-0, restando prejudicado o recurso protocolizado no TC-018421.989.25-2, em razão da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade.

Decidiu, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto por Luiz Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços, para o fim de reduzir a multa aplicada para 200 (duzentas) Ufesps, mantendo-se, no mais, a parcial procedência da representação, a irregularidade da Concorrência e do Contrato e a declaração de ilegalidade dos atos ordenadores das despesas

decorrentes, sem embargo do ajuste de fundamentação consignado no corpo do voto.

Decidiu, outrossim, negar provimento dos Recursos Ordinários interpostos pela Municipalidade de São José do Rio Pardo e por Márcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal, com a exclusão das razões de decidir do apontamento relativo à inexequibilidade da proposta, nos termos expostos no voto do Relator.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-017301.989.25-7 (ref. TC-023448.989.21-0)

Recorrente: Reinaldo Messias da Silva – Superintendente da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e Novo Ceasa ABC SPE Ltda., objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo da Craisa.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Reinaldo Messias da Silva.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva

Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-017302.989.25-6 (ref. TC-023448.989.21-0)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e Novo Ceasa ABC SPE Ltda., objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo da Craisa.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Reinaldo Messias da Silva.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº

305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-017340.989.25-0 (ref. TC-023448.989.21-0)

Recorrente: Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – Craisa e Novo Ceasa ABC SPE Ltda., objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo da Craisa.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Reinaldo Messias da Silva.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquíria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Yuri Marcel Soares Oota (OAB nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),

Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de, reformando o v. acórdão recorrido, reconhecer a regularidade da matéria e cancelar a multa aplicada ao Senhor Reinaldo Messias da Silva.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

42 TC-021324.989.25-0 (ref. TC-022871.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró Vida, objetivando a disponibilização, a montagem, a manutenção e o funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica Específica (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Wellinton da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas

individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Válter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-021347.989.25-3 (ref. TC-022871.989.20-8)

Recorrente: Válter Suman – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Organização Social Pró Vida, objetivando a disponibilização, a montagem, a manutenção e o funcionamento de Central de Triagem para atendimento dedicado ao Covid-19 e instalação de Ala Médica Específica (atendimento de urgência/emergência e isolamento).

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito), Vitor Hugo Straub Canasiro (Secretário Municipal) e Wellinton da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Válter Suman e Vitor Hugo Straub Canasiro, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Henrique Garcia Ribeiro (OAB/SP nº 265.690), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Lucas Maia dos Santos (OAB/SP nº 449.706), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Valéria Pereira Alves (OAB/SC nº 48.357), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

44 TC-018699.989.25-7 (ref. TC-004077.989.23-4 e TC-013013.989.25-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Luiz Antônio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações, determinação e advertência, prolatado pela E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

Advogados: Higor Rafael Macera Estival (OAB/SP nº 333.032) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Silvia Monteiro, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, íntegros, os termos do r. parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2023.

RELATORA - CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO

19 TC-011969.989.26-8 (ref. TC-020910.989.25-0 e TC-005154.989.23-0)

Embargante: Danilo Alborghetti – Ex-Presidente da Câmara do Município de Pederneiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Danilo Alborghetti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 24/06/26, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 19/09/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: André Mário Goda (OAB/SP nº 125.325), Júlio César Monteiro (OAB/SP nº 196.043), Pedro Enrique de Santana Biz (OAB/SP nº 332.715) e Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874).

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Antonio Carlos dos Santos e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos

de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA - AUDITORA SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos, ficando ciente os interessados, inclusive quanto a novo requerimento de sustentação oral:

20 TC-015925.989.25-3 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Salamon Bicarano – Presidente do Instituto Soleil.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa

Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

21 TC-015926.989.25-2 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa

Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-009775.989.26-2 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Tamirys Costa

Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

23 TC-012543.989.26-3 (ref. TC-021589.989.21-9 e TC-013881.989.25-5)

Recorrente: Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues – Ex-Secretário do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba ao Instituto Soleil.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Cláudio Pompeo Chagas Dias, Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais) e Salamon Bicarano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Vinícius Tadeu Sattin Rodrigues e Cláudio Pompeo Chagas Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristiano de Barros Santos Silva (OAB/SP nº 242.297), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Vinícius Martins Antunes de Souza (OAB/SP nº 390.850), Ricardo Maimone Lauretti (OAB/SP nº 414.629), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307),

Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 24. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo respectivo.

24 TC-022515.989.25-9 (ref. TC-004441.989.23-3)

Requerente: Carlos Hiroci Outi – Ex-Prefeito do Município de Panorama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Carlos Hiroci Outi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pela Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno de 19 de agosto de 2026, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em quaisquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 52 minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Antonio Carlos dos Santos

Samy Wurman

Silvia Monteiro

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP